



PUBLICADO
L. 09 | 12 | 02
N.º 2021 | por. 03
Journal da Região

LEI Nº 649, DE 26 NOVEMBRO DE 2002. **PUBLICADO**

Dispõe sobre a criação dos Programas “Cheque Alimentação” e “Cheque Saúde”, destinados a assistir famílias de baixa renda no Município de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Programas denominados “Cheque Alimentação” e “Cheque Saúde”, destinados a assistir famílias de baixa renda do Município de Saquarema, objetivando a garantia do direito social de assistência aos desamparados, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Art. 2º. O Programa “Cheque Alimentação” destina-se a efetuar a distribuição de cupons para aquisição de cestas de produtos de alimentação a famílias de baixa renda, previamente cadastradas, que, cumulativamente:

I - possuam renda familiar *per capita* de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

II – mantenham filhos em idade escolar matriculados em instituição pública de ensino no Município de Saquarema;

III – mantenham os filhos menores de dez anos em dia com o calendário de vacinação;

IV – residam no Município a, no mínimo, doze meses.

Art. 3º. O Programa “Cheque Saúde” destina-se a efetuar a aquisição de medicamentos por famílias de baixa renda, previamente cadastradas, que apresentem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- possuam renda familiar *per capita* de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

II – que comprovem, através de atestado ou laudo médico a existência de doença e, através de receita médica do Sistema Único de Saúde – SUS, a necessidade dos respectivos medicamentos.

III – residam no Município a, no mínimo, doze meses.

Art. 4º. Às famílias que atenderem aos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º receberão mensalmente cupom no valor não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser trocado por alimentos ou medicamentos, conforme o caso, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados do Município de Saquarema.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Os programas serão implementados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania.

Art. 6º. O cupom de que trata a presente Lei será de caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado em uma única compra mensal, e trazer expresso o mês de sua validade, não podendo ser utilizado para aquisição de outros produtos, tais como: bens de consumo duráveis, bebidas alcóolicas, fumo e seus derivados.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá reajustar, por decreto, os valores de renda *per capita* e o valor do benefício.

Art. 8º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento dos Programas “Cheque Alimentação” e “Cheque Saúde” criados pela presente Lei, com a competência de exercer o controle social, acompanhando suas execuções.

§1º. O Conselho terá, no mínimo, quatro membros, metade deles não vinculados à administração pública municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

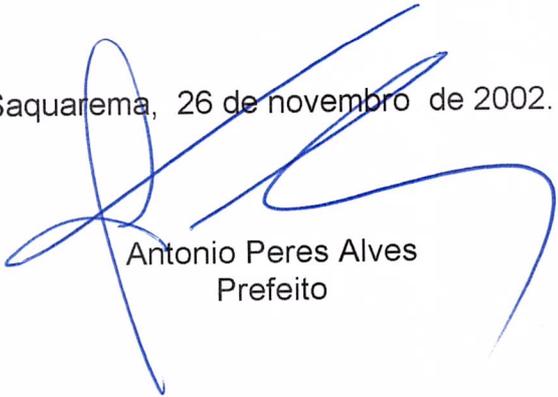
§ 2º. A participação no Conselho não será remunerada.

Art. 9º. Os programas serão limitados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de novembro de 2002.



Antonio Peres Alves
Prefeito